

Cartório de Registro de Imóveis
e Documentos da Comarca de Vinhedo
[Assinatura]

ILMO. SR. DR. TABELIÃO DO 1º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE VINHEDO

Ref. ao Registro do Novo Estatuto da Irmandade da Santa Casa de
Louveira.

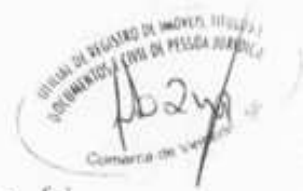
ALCEU STECK, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF
sob o no. 107.810.138-87 e portador do RG 2744820, na qualidade de
provedor da Irmandade da Santa Casa de Louveira, sobre o pedido de
Registro de Nosso Novo Estatuto em Vosso Cartório, vem expor para ao
final requerer o que segue:

Em consulta ao Vossa Cartório sobre os requisitos necessários
para o registro do novo Estatuto da Irmandade da Santa Casa de
Louveira, fomos informados da necessidade de comprovar a
publicação do edital de convocação da assembléia em jornal de grande
circulação em nossa cidade.

Ocorre que tal formalidade é expressamente dispensada em
nosso estatuto em vigor, bastando, para tanto, a afixação do edital de
convocação no saguão do edifício principal da Irmandade, bem como
a convocação pessoal de todos os componentes da irmandade,
conforme definido no artigo 29 de referido diploma, senão vejamos:

*Art. 29. A Assembléia Geral será anunciada pelo Provedor,
com uma antecedência mínima de oito (8) dias, através
de edital assinado pelo secretário e afixado no
saguão do edifício principal da Irmandade,
consignando a matéria a ser tratada, o dia, hora e local
em que será realizada. Todos os Irmãos deverão ser
convocados por escrito, mediante recibo e aquele que
não forem localizados, deverá ser feito uma relação
mencionando os motivos da não localização, que será
arquivada juntamente com o edital de convocação*





Desde já informamos que o edital de convocação foi devidamente afixado no saguão de nosso edifício principal com a devida antecedência indicada no dispositivo acima transcrito.

Afora isto, todos os Irmãos remanescentes foram convocados por escrito, conforme comprovam as cópias dos recibos de convocação em anexo.

Relativamente aos Irmãos já falecidos, impossibilitados por doença mental e / ou física ou não localizados, que não constam da relação de recibos de convocação, segue anexa a relação dos mesmos devidamente instruída com as respectivas certidões de óbito que foram localizadas.

Quanto casos dos Irmãos não localizados ou acometidos, cuja comprovação da condição não foi possível de se obter, o Requerente declara sob as penas da lei que a informação é a exata expressão da verdade.

Afora isso, conforme conta a Ata da Assembléia, a aprovação do Estatuto de seu por maioria absoluta entre todos os componentes da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Com efeito, a convocação e a aprovação do Novo Estatuto da Santa Casa de Louveira se deu em perfeita regularidade nos termos definidos no Estatuto vigente, razão pela qual solicitamos que reconsidere a exigência de publicação do "edital de convocação da assembléia para aprovação de estatuto" em jornal de grande circulação, para aceitar como suficiente a documentação ora apresentada.

Ao ensejo renovamos votos de estima e consideração e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Louveira, 08 de abril de 2014.


ALCEU STECK
Provedor





Anexo

Lista dos Irmão que não foram pessoalmente convocados em razão de falecimento, doença ou não localização:

1. Falecidos:

- i - Anibal Carbonari;
- ii - Guido Biasi; e
- iii - Natal Açolin.

2. Impossibilitados por doença

- i - Amélio Ceolin;
- ii - Paschoal Parisi; e
- iii - Higino Steck.





Louveira, 08 de abril de 2014.

Ao Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Vinhedo

Att: Sr. Ricardo Marino
Escrevente autorizado

Prezados Senhores,

Em resposta à Nota de Devolução Prot. 001470, de 14/03/2014, temos a informar:

1. Firma do Provedor Sr. Alceu Steck reconhecida.
2. Ata apresentada conforme requisitado.
3. A Assembleia Geral, segundo o estatuto vigente, art. 31, parágrafo 2 foi instalada com os irmãos presentes. Ressaltando que estavam presentes nove irmãos, dos dezesseis remanescentes, sendo que destes últimos, três estão impossibilitados por doença.
4. Correção efetuada.
5. Correção efetuada.
6. Requisito atendido.
7. Requisito atendido.
8. Requisito atendido.
9. A existência de tal ata nos é desconhecida. O período citado é uma lacuna na vida da Irmandade que os irmãos reconhecem. A Assembleia Geral de 16/05/2006, registrada sob número 59.717, decidiu aclamar Alceu Steck como Provedor até que a intervenção municipal na entidade cesse, não havendo necessidade de composição da Mesa Administrativa no mesmo período.
10. As disposições transitório não incluem a Mesa Administrativa.
11. Registrada a ata de modificação estatutária, o novo estatuto entrará em vigor imediatamente.

Alceu Steck
Provedor

Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP Tel.: (19)3848-8910 Fax: 3878-4280
e-mail: admisc1@yahoo.com.br C.N.P.J. 46.959.862/0001-47





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas, reuniram-se os irmãos fundadores da Irmandade da Santa Casa de Louveira para a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de discutir e votar a proposta para o novo estatuto da entidade. O Provedor em exercício Sr. Alceu Steck deu início à reunião, indicando o Dr. Carlos Del Nero como secretário da Assembleia com a finalidade de elaborar a ata da reunião. Em seguida, descreveu o processo de elaboração da proposta para o novo estatuto da entidade, que contou com a colaboração ativa do Dr. Caetano Lagrasta, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a complexidade da atualização do mesmo. O Provedor solicitou que o Dr. Carlos Del Nero resumisse as principais mudanças da proposta de novo estatuto. Assumindo a palavra, o Dr. Del Nero resumiu em dois pontos principais, a saber: (1) a permissão para abertura de filiais, o que deverá possibilitar a regularização das operações do prédio do Pronto Atendimento no bairro de Santo Antônio e também a transferência dos ambulatorios de especialidades para o prédio auxiliar em frente à sede principal da Santa Casa. Além dos benefícios da regularização das atividades, o espaço que será liberado com a transferência dos ambulatorios de especialidades será utilizado para reorganizar os serviços de apoio. (2) a criação de uma Diretoria Executiva, com sete cargos, sendo um deles o de Administrador Hospitalar, agente executivo das decisões da Diretoria, cargo esse a ser exercido por profissional com formação em administração hospitalar e experiência comprovada em gestão. Esclareceu também que a criação do cargo de Administrador Hospitalar já existe no estatuto da Santa Casa de Valinhos, com avaliação positiva do Provedor daquele hospital visitado por membros da Santa Casa de Louveira. Outros pontos mencionados constantes da nova proposta de estatuto foram: possibilidade de entrada e de saída dos Irmãos; possibilidade da entidade ser qualificada como Organização Social; criação de duas assessorias permanentes: Jurídica e Responsabilidade Social, ambas remuneradas. Aberta para discussão, a primeira dúvida a ser esclarecida foi a remuneração dos membros da Diretoria Executiva. Foi defendida por alguns Irmãos a necessidade de remunerar os membros da Diretoria Executiva pela dedicação requerida à função. Segundo esses Irmãos, a gestão do hospital é uma atividade a ser desenvolvida em tempo integral, sendo difícil que um voluntário aceitasse desempenhar tal cargo sem prejudicar as demais atividades da sua vida social. Foi esclarecido aos participantes que é da natureza das entidades filantrópicas serem dirigidas por voluntários, sem qualquer remuneração. Esta tem sido a política desde a fundação da Irmandade e não poderia ser alterada, com risco da perda da sua posição de entidade filantrópica. Foi também esclarecido que esta é a razão da criação do cargo de Administrador Hospitalar, presente na Diretoria Executiva, como um cargo a ser remunerado





conforme a legislação trabalhista brasileira, o que foi aceito por todos os participantes. Seguiu-se uma discussão sobre os esforços para atrair novos participantes para a entidade, que podem ser parentes dos atuais membros, assim como outros integrantes de relevância para a cidade de Louveira, ressaltando-se a independência da entidade em relação aos partidos políticos e entidades governamentais existentes. A proposta de novo estatuto torna o processo de recrutamento de novos membros, tanto para inclusão, quanto para exclusão, mais acessíveis. Foi cogitado um número aproximado de trinta Irmãos como suficiente para a nova fase da entidade. Foi também lembrado a todos que a Assembleia Geral continua a ser o órgão máximo da entidade, com poder para decidir sobre qualquer assunto, da eleição da Diretoria Executiva proposta, até o encerramento da entidade. Outros tópicos pontuais de menor relevância foram levantados, discutidos e esclarecidos até as 17h40, quando foi a proposta para novo estatuto da Irmandade colocada em votação e aprovada por unanimidade. Desta forma, a Irmandade da Santa Casa de Louveira passa a contar com um novo Estatuto, que terá vigência a partir do seu registro no Cartório Oficial Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Vinhedo. Nada mais havendo a constar seguem as assinaturas dos presentes e dá-se encerrada a reunião em vinte e seis de dezembro do ano de dois mil e treze às dezessete horas e quarenta minutos.

Alceu Steck
Provedor

Carlos Del Nero
Secretário

Paulo Ciccone
Advogado
OAB/SP - 151.953



Tabelião e Registro Civil de Louveira

Rua Armando Steck 174 - Louveira - SP - Fone (19) 3875-1434

Reconheço, por assinatura, as firmas de: (1) CARLOS DEL NERO e (1) ALCEU STECK, em documentos de valor econômico, datados de 03 de maio de 2014, e lido da verdade.

EDNA DA SILVA PALOPOLI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(Vida 2) Total R\$ 2,00



ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA



Capítulo I

Da Denominação, Finalidades, Sede e Organização

Art. 1º - A Irmandade da Santa Casa de Louveira, doravante podendo ser nomeada também como Irmandade, Entidade ou Instituição, é uma entidade civil, estabelecida à rua Artur de Souza Sygel, 500, no município de Louveira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.959.862/0001-47, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, devidamente registrada sob número 495 à folha 238 do livro A-2, no Cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí, fundada em 1976, reconhecida de utilidade pública federal pela Portaria do Ministro da Justiça nº 988 de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, observa a legislação federal, estadual e municipal do setor e também as normas, regulamentos e resoluções dos órgãos governamentais responsáveis pelo seu funcionamento.

§ 1º A Irmandade poderá, após aprovação pela Assembleia Geral, criar e instalar novos postos de atendimento, promovida a regular inscrição individual no CNPJ e de acordo com as determinações que se fizerem necessárias da Vigilância Sanitária e dos órgãos reguladores do seu funcionamento.

§ 2º É reconhecida, bem como sua eventual ampliação, nos termos do § 1º deste artigo, como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente.

Art. 2º - São os seus objetivos sociais:

- a) prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentos e normas administrativas;
- b) promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins, utilizando para uso exclusivo de seu hospital e atividades todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatos que diretamente importar;
- c) promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

§ 1º Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

a) manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para:

I - atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II - atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III - atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não forem atendidos pelo SUS ou pela Saúde Suplementar.

b) parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde,



através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.

§ 2º A Associação poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus Serviços e Estabelecimentos e extingui-los, quer por conveniência da Administração, quer por dificuldades financeiras.

§ 3º Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas, destinadas exclusivamente às finalidades para as quais foi criada.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Irmandade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 4º - O quadro social da Santa Casa compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, admitidos sob a denominação de IRMÃOS, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

§ 1º O conjunto dos Associados é denominado IRMANDADE.

§ 2º Nenhum Irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 3º Os Irmãos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

§ 4º Não há entre os Irmãos direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º Os Irmãos são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

§ 6º A qualidade de Irmão (associado) é intransmissível.

Art. 5º - Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Irmandade, poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica o título honorífico de Irmão ou Entidade Benemerita, através de proposta fundamentada e concessão da Diretoria Executiva, àqueles que:

a) sendo Irmão, tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Associação, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;



b) a qualquer cidadão ou empresa que, não integrante de seus quadros, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Santa Casa e ao cumprimento de suas finalidades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais relevantes.

§ 1º A concessão do título de Irmão Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao associado que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de associado.

§ 2º A critério da Assembleia Geral poderá ser criado o Colar ou Comenda por Serviços Meritórios, especialmente para os Irmãos ou pessoas jurídicas que tendo colaborado ou prestado de serviços por mais de 10 anos, pretendam desligar-se ou por atingidos pela idade provecta sintam-se impossibilitados de prosseguir no voluntariado.

Capítulo III

Da Admissão, Modalidades, Desligamento e Exclusão

Art. 6º - A admissão de Irmãos far-se-á por proposta subscrita por no mínimo três (3) membros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, à Assembleia Geral para deliberação, na primeira reunião que se realizar após a indicação.

Parágrafo único. A pessoa admitida será inscrita no Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 7º - As modalidades de ingresso na Irmandade são:

- Contribuintes**, os que concorrem para os cofres da entidade, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
- Remidos**, os que, se assim o desejarem, contribuirão de uma só vez com a quantia que, para tanto, for fixada pela Diretoria Executiva;
- Beneméritos**, os que lhes prestarem relevantes serviços ou que lhe fizerem doações de vulto;
- Efetivos**, os que fizerem parte da Diretoria Executiva a partir de 1º de janeiro de 2014 e após a conclusão do seu mandato, se assim o desejar e requerer a sua inclusão, observando as normas de admissão estando isentos da contribuição fixada pela Diretoria Executiva;
- Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação cujos nomes constam no Registro desta entidade junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Jundiaí, estando isentos das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão de Irmãos da categoria de contribuintes, remidos, beneméritos e efetivos será de competência: dos Irmãos fundadores, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral. Diretoria Executiva avaliará, através de uma exposição prévia de motivos, a conveniência, oportunidade e interesse da entidade na admissão, a qual só se efetivará se for aprovada pela referida Diretoria Executiva por unanimidade. Antecedendo a apreciação da Diretoria Executiva, é condição essencial, que o postulante a Irmão tenha a sua indicação aprovada por escrito, por pelo menos três membros dos Irmãos fundadores. Após a indicação





e a aprovação, a pretensão admissão do novo Irmão será submetida à Assembleia Geral, a qual poderá confirmar ou negar a admissão. A secretaria se encarregará de organizar em arquivo próprio os pedidos de admissão de Irmão; a aprovação dos Irmãos fundadores; a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral. A Assembleia Geral é competente para a concessão de honorarias aos Irmãos remidos e beneméritos.

Art. 8º - O Irmão que desejar desligar-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

Art. 9º - A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após processo de avaliação, no qual se dará pleno direito de defesa ao Irmão, nos seguintes casos: a) pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sem justa causa; b) na prática de infração prevista no art. 12.

§ 1º Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário do interessado à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

§ 2º O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na reunião imediatamente subsequente da Assembleia Geral.

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Art. 10 - Os Irmãos que estejam em dia com as suas obrigações:

§ 1º - Gozam dos seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos da Administração Superior, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- d) representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração Superior, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- e) propor a admissão de Irmãos, nos termos do art. 6º;
- f) utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- g) participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- h) desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

§ 2º - São deveres dos Irmãos:

- a) estar em dia com contribuições e zelar pelo cumprimento de tarefas assumidas;
- b) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos da Administração Superior;
- c) comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral, se os integrar ou for convidado;



- d) promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa;
- e) exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- f) guardar sigilo sobre matérias que assim sejam definidas em reunião.

Art. 11 - Não poderão compor a Irmandade os empregados de seus estabelecimentos ou qualquer pessoa que tenha interesse financeiro, direto ou indireto, nos seus negócios.

Das Penalidades

Art. 12 - Incurrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos regimentalmente pela Diretoria Executiva, o Irmão que:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) por qualquer forma de má fé, prejudicar a Santa Casa e promover o seu descrédito;
- c) tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- d) for condenado por crime doloso;
- e) servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Capítulo IV

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 13 - A Administração Superior da Irmandade será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Administração Hospitalar.

Art. 14 - A direção da Santa Casa será exercida pelo Provedor, incumbindo-lhe expressamente:

- a) presidir as Assembleias Gerais;
- b) zelar pela observância e prevalência dos princípios orientadores da Instituição;
- c) vetar as decisões ou provimentos da Diretoria Executiva, que ferirem os princípios estatutários e regulamentos, bem como as que impeçam ou dificultem o atendimento ao serviço, em favor dos doentes, dos médicos ou dos funcionários;
- d) dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 1º Do veto do Provedor às decisões ou provimentos referidos na alínea c, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do veto, a ser interposto pelo órgão responsável pela decisão ou resolução vetada. Neste caso, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso, Assembleia Geral Extraordinária para sobre o veto deliberar.



INSTITUTO DE REGISTRO DE MARCAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS COM DE PESSOA JURÍDICA
Carimbo de Validação - SP

§ 2º O Provedor será substituído pelo Vice Provedor, em seus impedimentos ou ausências, dando ciência à Diretoria Executiva.

Art. 15 - Somente Irmãos poderão integrar os Órgãos de Administração Superior da Irmandade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, para eleição dos representantes da Entidade na Diretoria Executiva e para a eleição do Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos Irmãos o direito de promovê-la.

§ 2º A Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea a do caput deste artigo será realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes dos membros dos órgãos da Administração Superior.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) destituir os demais Órgãos da Administração Superior ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas, desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Irmandade; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;
- c) aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Irmandade foi instituída;
- d) aprovar os regulamentos dos diversos órgãos de direção e julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regulamentos e Provimentos internos da Irmandade;
- e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal, pelas Diretorias ou por qualquer dos Irmãos, ressalvadas as matérias que são de competência privativa da Diretoria Executiva;



- f) deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;
- g) resolver os casos omissos neste Estatuto; Regimentos, Regulamentos ou Provimentos.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos Irmãos presentes, salvo as deliberações constantes das letras "b" e "c". Nestes casos, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, por meio idôneo que comprove a regular intimação.

Art. 20 - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor da Santa Casa. Não comparecendo este, nem seu substituto, compete a sua instalação ao componente seguinte da Diretoria Executiva.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto direto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Provimento Eleitoral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da Santa Casa, a quem compete promover seus objetivos institucionais, será composta pelos seguintes membros:

Provedor;
Vice Provedor;
Secretário Geral;
Secretário-Adjunto;
Tesoureiro;
Tesoureiro-Adjunto e
Administrador Hospitalar

§ 1º Poderão ser candidatos e eleitos para os cargos de Provedor e Vice Provedor somente os Irmãos que pertencerem ao quadro da Santa Casa e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no período.



§ 2º O Administrador Hospitalar, contratado pela legislação trabalhista, será sempre profissional executivo, com formação em Administração Hospitalar.

§ 3º A Diretoria Executiva terá um (01) Assessor Jurídico e um (01) Assessor de Responsabilidade Social.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Administrador Hospitalar, serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos indefinidos.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora a ser designada pelo Provedor e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto; para a realização de reuniões torna-se necessária a presença de pelo menos três de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Provedor o voto ordinário e o de qualidade.

§ 2º - Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 25 - Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer, quando convocados, os Diretores das Unidades mantidas pela Santa Casa, assim como o Administrador Hospitalar, para apresentar as informações técnicas que se fizerem necessárias, podendo este participar das discussões com direito a voto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fará pelo menos uma reunião trimestral com o Administrador Hospitalar, para avaliação do cumprimento do contrato e da qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados pela Instituição.

Art. 26 - A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às suas determinações e orientações, bem como por omissão, da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Irmandade.

Parágrafo único. O procedimento para destituição deverá observar o disposto neste Estatuto e só poderá ser instaurado pela Diretoria Executiva, com base em Representação fundamentada, formulada por qualquer Irmão, garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27 - Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- a) no exercício de suas funções, infringir normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Santa Casa e regem os seus serviços;
- b) afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva;
- c) faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou a cinco, alternadas, no período de um ano;
- d) praticar atos que configurem improbidade;
- e) atuar com desídia no cumprimento de suas funções.



Parágrafo único. Ao procedimento para perda do cargo, aplica-se, no que couber, o disposto no Provimento respectivo.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais, segundo suas diretrizes e planos aprovados;
- c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Irmandade;
- d) aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à exceção de Contratos de Gestão, após Parecer do Diretor Jurídico;
- e) encaminhar para aprovação da Assembleia Geral:
 - I - proposta de orçamento geral anual da Santa Casa e o programa de investimentos;
 - II - proposta de contrato de gestão;
 - III - os relatórios mensais das atividades, com os respectivos balancetes;
 - IV - prestação de contas e relatório anual de gestão;
 - V - avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- f) elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, os projetos de:
 - 1. Regimento Interno da Instituição;
 - 2. Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
 - 3. Plano de cargos, salários e benefícios da entidade;
- g) autorizar o Provedor a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em qualquer do Hospital e estabelecimentos congêneres da Irmandade, com a indicação de dois representantes, junto ao Conselho Diretor do Contrato e Gestão e aprovação daqueles indicados pela Contratada;
- h) adquirir bens imóveis; construir, vender, hipotecar, regularizar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Santa Casa, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- i) aceitar doações com encargos, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- j) deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a Santa Casa;
- k) criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições, por motivos administrativos ou financeiros, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- l) indicar o Diretor Clínico e Diretor Técnico do Hospital e congêneres, quando eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;
- m) nomear e demitir os Diretores de seus Estabelecimentos.

§ 1º Sempre que os relevantes interesses da Irmandade o exigirem, por indicação do Administrador Hospitalar, caberá à Diretoria Executiva substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores de Serviço, quanto a estes, ouvida a Comissão de Ética Médica.



§ 2º Sempre que entender, o Provedor poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar competências e atribuições técnicas da Administração Hospitalar afetas à Diretoria Executiva e seus membros.

Art. 29 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, quando previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 30 - Ao Provedor compete, ouvidos os setores técnicos:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões, Regimentos e Provimentos;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) dirigir as atividades da Instituição;
- d) assinar acordos, convênios e contratos;
- e) representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, ouvidos o Diretor Jurídico e a Diretoria Executiva, constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;
- f) delegar competência a membro da Diretoria, ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, desde que devidamente capacitados para exercer, especificamente, em parte ou no todo, atribuição prevista no inciso anterior;
- g) receber, mensalmente, a prestação de contas e os balancetes dos hospitais e demais unidades da Entidade, analisá-los junto com a Diretoria Executiva, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- h) presidir a Comissão Editorial da Santa Casa;
- i) ser encarregado de receber as rendas dos imóveis que são de nua-propriedade da Instituição, podendo assinar todos os documentos necessários para a liberação de enfiteuse e laudêmios.

§ 1º Poderá o Provedor decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de presente ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º Vagando os cargos de Provedor e de Vice Provedor, assumirá automaticamente, um dos ocupantes dos cargos de direção, em sequência, a fim de completar o mandato.

Art. 31 - Compete ainda ao Provedor acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada, eventualmente instalada.

Art. 32 - Ao Vice Provedor, compete:

- a) auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de Provedor, em caso de vacância.

Art. 33 - Ao Secretário Geral, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;



- b) atender à correspondência da Administração Superior da Santa Casa, se necessário, consultado o Provedor;
- c) manter organizado o quadro associativo dos Irmãos;
- d) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Provimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa e as entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;
- e) participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;
- f) receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Irmãos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e da Assembleia Geral (admissão);
- g) manter os livros e as atas atualizadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sob sua guarda;
- h) organizar e dirigir a catalogação de Provimentos e Instruções Normativas dos Órgãos da Instituição;
- i) ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Administração Superior da Santa Casa;
- j) receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
- k) exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 34 - Ao Secretário-Adjunto, compete:

- a) substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da Entidade conforme decisões da Diretoria Executiva;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Santa Casa;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Provedor;
- d) assinar conjuntamente com o Administrador Hospitalar, os cheques emitidos pela Entidade;
- e) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- f) participar de reuniões do Conselho Fiscal;
- g) baixar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
- h) supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ao Tesoureiro Adjunto, compete:

- a) substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais;
- c) opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações patrimoniais da Instituição;
- d) presidir a Comissão de Compras, nomeada pela Diretoria Executiva.

Seção III

11



Do Conselho Fiscal

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, e 01 (UM) suplente, eleitos dentre os Irmãos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, compete:

- a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborar para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agreguem valor para a Santa Casa;
- b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis e financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;
- c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Santa Casa de Louveira, considerando ingressos e encargos;
- d) encaminhar tais pareceres à Diretoria Executiva;
- e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração Superior.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão da Administração Superior.

Seção IV

Da Administração Hospitalar

Art. 39. Será admitido gestor profissional, preferencialmente executivo com formação em Administração Hospitalar, mediante contrato de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na condição de agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e sua administração geral, auxiliado pela equipe de gestão.

§ 1º Em prazo razoável, definido pelo Provedor, deverá o Administrador apresentar a divisão do serviço em Comissões ou Núcleos afetos à atividade médica, criação de novos postos de atendimento ou ocupação de imóveis visando à completa prestação de serviços médico-hospitalares e indicar médico de comprovada experiência para a Diretoria Técnica, submetido à aprovação da Diretoria Executiva, bem como, com auxílio deste, elaborar Regimento Interno da organização hospitalar.

§ 2º O Corpo Clínico será formado por grupo de médicos, de notório saber e exemplar comportamento ético, obedecendo as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Art. 40 - Compete ao Assessor Jurídico:



- SECRETARIA DE MONITORIA DE IMPOSTOS, TÍTULOS E VALORES
SECRETARIA DE FISCALIA E CONTABILIDADE
SECRETARIA DE FISCALIA E CONTABILIDADE
SECRETARIA DE FISCALIA E CONTABILIDADE
- a) assistir a Santa Casa em Juízo, em qualquer instância, como autor ou ré, sendo outorgado pelo Provedor o respectivo mandato, com as cláusulas *ad iudicia et extra* e mais poderes que se fizerem necessários, inclusive substabelecer;
 - b) dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva, ou pelo Provedor;
 - c) minutar e acompanhar à lavratura de escrituras e contratos de interesse da Instituição.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria Executiva, a Santa Casa poderá manter no seu quadro de funcionários um ou mais advogados contratados, para assumir o contencioso jurídico da Instituição e auxiliar o Assessor Jurídico, podendo, ainda, constituir advogados para casos específicos, que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto jurídico que diga respeito à Instituição, Hospital ou a qualquer de seus congêneres ou serviços.

Art. 41 - Ao Assessor de Responsabilidade Social, compete:

- a) promover a integração da Instituição com a comunidade;
- b) planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional, prestando esclarecimentos e informando permanentemente a população e a mídia sobre as atividades da Santa Casa e a relevância e qualidade dos serviços que presta;
- c) divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;
- d) organizar, coordenar e desenvolver atividades comunitárias, envolvendo irmãos, administração, médicos, funcionários, voluntários e pacientes;
- e) coordenar as atividades do voluntariado;
- f) campanhas de vacinação ou profilaxia de moléstias, assim como, criação de banco de órgãos, de sangue, dentre outros.

Capítulo IV

Das Eleições em Geral Estabelecidas por Provimento

Seção I

Da Formação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária (art. 18, alínea a), que deverá ser realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. Até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo, os interessados em concorrer a esses cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 43 - A votação será direta e sem possibilidade de voto por procuração.

Seção II

13



Da Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 44 - Nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo estabelecido no artigo anterior, em data que deverá coincidir com o término dos mandatos vigentes, em reunião designada e presidida pelo Provedor, ocorrerá a posse, sob compromisso dos eleitos, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 1º Eventual não preenchimento de todas as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a data referida no *caput* deste artigo, não impedirá a posse e o funcionamento pleno do Colegiado, desde que até a reunião de posse estejam eleitos e confirmados pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo de integralização posterior.

§ 2º A posse será dada pelo Provedor ou pelo seu substituto legal.

Capítulo V

Dos Aspectos Econômico-financeiros

Seção I

Do Patrimônio da Entidade

Art. 45 - O patrimônio da Santa Casa é constituído de: bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; além de indenizações ou acréscimos em razão de ações judiciais.

Seção II

Das Fontes de Recursos e sua Aplicação

Art. 46 - São fontes de recursos:

- a) contribuição dos Irmãos;
- b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- d) rendas de prestação de serviços;
- e) outras receitas e rendas não especificadas;
- f) patrocínios;
- g) contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e da iniciativa privada;
- h) contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- i) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- j) o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.



§ 1º Todos os recursos da Santa Casa de Louveira, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º A Entidade não remunera, sob qualquer forma, seus Associados, nem os membros de sua Administração Superior, a exceção do Administrador Hospitalar e dos Assessores Jurídico e de Responsabilidade Social, pelos serviços que prestarem à Instituição.

§ 3º A Santa Casa não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Seção III

Do Exercício Econômico-Financeiro

Art. 47 - O exercício econômico-financeiro da Irmandade inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 48 - Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Louveira.

Parágrafo único. Anualmente, será obrigatoriamente publicado em publicação oficial assim definida, bem como encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas para análise, o balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como as demais prestações de contas da Entidade.

Art. 49 - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Entidade.

Capítulo VI

Do Poder Disciplinar

Art. 50 - Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo empregatício, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva, através do Provedor, poderá instaurar Comissão Interna Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantido o amplo exercício do direito de defesa, se for o caso, comunicada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.



§3º O Regimento Interno da Irmandade disporá detalhadamente sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

Art. 51 - Os hospitais da Santa Casa estarão abertos a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Entidade, do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

Parágrafo único. O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertencente ao Corpo Clínico do Hospital e estabelecimentos congêneres da Entidade, observadas e ressalvadas as condições contidas no *caput*.

Capítulo VII

Da Reforma do Estatuto, da Extinção e da Perda de Qualificação como Organização Social

Seção I

Da reforma do Estatuto

Art. 52 - Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, é matéria afeta à Diretoria Executiva.

Seção II

Da Extinção ou Dissolução

Art. 53 - A Santa Casa somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 54 - Em caso de ser dissolvida ou extinta a Irmandade, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembleia Geral, à incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Não existindo, no âmbito do Estado, Instituição nas condições indicadas neste artigo, a incorporação patrimonial referida no *caput* será feita em favor de Faculdade de Medicina Estadual, por indicação da Fazenda do Estado.



Seção III

Da Perda da Qualificação como Organização Social

Art. 55 - Vindo a perder a qualificação como Organização Social, que tiver eventualmente adquirido, dar-se-á a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de Faculdade Estadual de Medicina, por indicação do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 56 - Os membros dos órgãos da Administração Superior, a exceção do Administrador Hospitalar e dos Assessores Jurídico e de Responsabilidade Social, não poderão exercer na Irmandade nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 57 - Aos administradores e dirigentes da Santa Casa é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 58 - Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 59 - É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados pela administração da Santa Casa.

Art. 60 - A Santa Casa poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da Irmandade, que se disponham a desenvolver atividades, em colaboração com os setores de psicologia e assistência social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

Parágrafo único. As atividades de voluntariado serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e coordenadas pelo Assessor de Responsabilidade Social.

Art. 61 - É vedado à Santa Casa de Louveira e a qualquer de seus órgãos envolverem-se em questões político partidárias.

Parágrafo Único. É obrigatório o pedido de licença do cargo de Provedor e demais cargos eletivos da Santa Casa, com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.



Art. 62 - Fica a Santa Casa expressamente autorizada a representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Instituição.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 64 - A contar de sua posse, a Diretoria Executiva eleita para o primeiro mandato, na vigência desta alteração estatutária, terá 06 (seis) meses de prazo, para elaborar e apresentar proposta de Regimento Interno, de Regulamento dos Procedimentos para contratação de obras e serviços e para compras e alienações e de Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Entidade.

Art. 65 - O Administrador Hospitalar será indicado pela Diretoria Executiva quando cessarem os efeitos da intervenção municipal.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação, após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Louveira, 26 de dezembro de 2013.

Alceu Steck
Provedor

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CANCEL DE PESSOAS JURÍDICAS DE VINHEIRO		
Protocolo Nº: PJ 001542	Ar. Cartório.....	554,25
Registrado e Reg. Sub. nº 1130, 00, 6. NÚMERO DE REG. SUB.	Ar. Estado.....	54,72
VINHEIRO, 19/05/2014	Ar. IPESP.....	43,04
RICARDO MARINHO	Reg. Civil.....	10,53
ESCREVENTE AUTORIZADO	Trib. Just. SP.....	10,53
	Condução/Outros.....	3,00
	TOTAL.....	327,07



Paulo Ciccone
Advogado
OAB/SP - 151.953

Tabelião de Registro Civil de Louveira

Reconheço, por semelhança, a firma de ALCEU STECK, em documento de valor econômico, do fe. da verdade, Louveira, 06 de Abril de 2014. 64.1525

CLARICE A. BONDARI LANGE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

(Out 1: total R\$ 4,50)

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE LOUVEIRA
Clarice A. Bondari Lange
Escriturante Autorizada

FIRMA
0530AA140750



Em 26 de dezembro de 2013, eram os seguintes os irmãos remanescentes:



1. Alceu Steck
2. Amélio Ceolin
3. Antonio Bossi
4. Armando Bossi
5. Bruno Lourenção
6. Edgard de Oliveira
7. Geraldo Franzini
8. Geraldo Steck
9. Higino Steck
10. Hilário Bragile
11. Jose Argentieri
12. Lino Lourençon
13. Natal R. Taralo
14. Paschoal Parisi
15. Raul Gianfrancesco
16. Ubirajara de Souza Tavares



1. Alceu Steck

2. Amélio Ceolin

3. Antonio Bossi

4. Armando Bossi

5. Bruno Lourenção

6. Edgard de Oliveira

7. Geraldo Franzini

8. Geraldo Steck

9. Higino Steck

10. Hilário Bragile

11. José Argentieri

12. Lino Lourençon

13. Natal R. Taralo

14. Paschoal Parisi

15. Raul Gianfrancesco

16. Ubirajara de Souza Tavares

